



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 1041/89

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FACÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais reajuste de 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Os Oficiais de Gabinete, símbolo CC.1 não aumentados em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - O salário-aula obedecerá a seguinte tabela:

Professor Classe II - padrão B	- NCz\$ 1,20
Professor Classe II - padrão C	- NCz\$ 1,25
Professor Classe II - padrão D	- NCz\$ 1,28


Art. 4º - Os inativos serão majorados em 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento) sobre os respectivos proventos.

Art. 5º - O presente aumento não se aplica aos demais cargos de provimento em comissão e inativos cujos proventos são iguais a cargos em comissão contemplados na presente Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de maio de 1989, em relação **V E T A D O**, aos proventos dos inativos que percebem 01 (um) Salário Mínimo, os demais artigos a partir de 1º de junho de 1989. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1989


Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -